

**ATA DE APRECIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO AO PROCESSO N.º.  
034.01.02.08/2016****PREGÃO PRESENCIAL N.º. 11/2016****AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR****TRATA-SE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PELA EMPRESA LAGB  
ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se a Pregoeira e membro da Equipe de Apoio para análise e julgamento da impugnação interposta ao edital de Pregão Presencial n.º. 11/2016. Registra-se a apresentação da Impugnação em 23/05/16 no horário das 14:30h, entregue pela transportadora Expresso São Miguel, sob CTE n.º. 688702, portanto admissível e tempestiva. Diante do Pedido, a impugnante alega em síntese que, não há necessidade de apresentação da Licença de Operação (LO), para a atividade objeto da Licitação, por órgão ambiental competente. Alega a impugnante que a Resolução CONAMA n.º 416 que dispõe sobre a prevenção e degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada. Aduz que os fornecedores de pneus devem possuir inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF junto ao IBAMA e que este seria o documento cabível e exigível para a referida licitação. Contudo, razão não assiste a impugnante na medida em que os licenciamentos ambientais são regrados pela Lei n.º 6.938/1981, Resolução CONAMA N.º 237/1997, Lei Complementar n.º 140/2011. Ademais, estabelecem os Arts. 30, 31 e 33, III, da Seção II da Lei n.º 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a responsabilidade compartilhada referente a tais resíduos. Assim, a atividade de Comercio e Deposito objeto do presente certame, tem previsão legal pelo Anexo VIII da Lei n.º 6938/1981, especificamente em seu item 18. Além disso, a própria resolução arguida como razões de impugnação - Resolução n.º 416/2009, em seu art. 6º é claro ao afirmar a necessidade de licenciamento por órgão ambiental competente. Diante do exposto, recebo a impugnação porquanto tempestiva, para no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões supra, mantendo o edital na sua integralidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Cientifique-se a impugnante da presente decisão, por meio eletrônico, devendo a mesma, encaminhar mensagem eletrônica de recebimento. Sem mais a constar na presente ata, vai esta encerrada, assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

*Fabiane R. Mattje*  
Fabiane Raquel Mattje  
Pregoeira

*Eliane Andréia Krümmel*  
Eliane Andréia Krümmel  
Equipe de Apoio

# Terra do Gaitaço

